



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

**L E I                    N° 5.458, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002**

(Estabelece normas para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras e Exposições no território do Município onde ocorram comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, são consideradas Feiras, os eventos de natureza eventual, realizados na cidade, nas seguintes formas e características:

**§ 1º - Comerciais** – aquelas que se proponham à comercialização de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista;

**§ 2º - De Negócios** – aquelas exclusivas vinculadas à amostra de produtos manufaturados e não destinadas ao consumo varejista;

**§ 3º - Técnicos e Científicos** – aquelas destinadas ao intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e empresas privadas;

**§ 4º - De trabalhos artesanais** – aquelas destinadas à exposição e comercialização de produtos artesanais.

**Art. 2º** - As Feiras e Eventos Comerciais, somente poderão ser realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março, com duração máxima de 10 (dez) dias, com horário de funcionamento das 14:00 às 22:00 h, de segunda-feira a domingo, salvo as feiras promovidas com o apoio da Associação Comercial, com sede no Município de Mogi das Cruzes, que poderão ser realizadas nos meses de janeiro a dezembro, com horários diferenciados e com a participação de 50% (cinquenta por cento) de expositores do comércio local.

**Art. 3º** - Para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, os interessados deverão requerê-lo junto à Prefeitura Municipal, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Requerimento solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento, constando razão social, endereço comercial, ramo de atividade, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade e a comercialização ou prestação pretendida;

**II** – Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou comprovante de Firma Individual, devidamente registrado;



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.458 – Fls.02).

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fornecido pela Agência da Receita Federal;

IV – Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado;

V – Alvará Sanitário, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios e perecíveis, respeitando-se suas peculiaridades;

VI – Apresentação do Lay Out da Feira ou Evento, com a indicação de cada expositor, bem como as metragens da área de circulação;

VII – Certidão do PROCON da cidade de origem, que comprove não ter reclamações registradas de consumidores;

VIII – Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade, devidamente registrada em Cartório;

IX – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** - Em se tratando de empresa Promotora de Feiras e Eventos, será exigido aos que dela forem participar, carta ou o devido credenciamento oficial, bem como os documentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VII.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A critério da Administração Pública, os documentos mencionados neste Artigo, poderão ser substituídos por outros, observadas suas peculiaridades.

**Art. 5º** - O respectivo Alvará só poderá ser deferido, independentemente da juntada de toda a documentação exigida, se houver compatibilidade do zoneamento e forem observadas as normas relativas às posturas municipais, bem como sua regularidade para o funcionamento, e devidamente vistoriados pelos órgãos competentes, visando exclusivamente sua segurança, para o regular e bom funcionamento.

**Art. 6º** - Os expositores serão fiscalizados em relação ao cumprimento de todas as normas tributárias, de licenciamento e segurança, emanadas da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mogi das Cruzes, bem como, os de natureza trabalhista de competência do Ministério do Trabalho.

**Art. 7º** - Nos contratos de venda e compra deverão constar, sempre, o Fórum de Mogi das Cruzes, para dirimir conflitos e onde o vendedor venha a responder por quaisquer vícios ou defeitos dos produtos comercializados.

**Art. 8º** - Os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos, nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.458 – Fls.03).

**Art. 9º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata suspensão do evento, se necessário, com o fechamento do local onde se encontrar instalado, ficando a empresa promotora do evento e ou seus organizadores sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;

II – suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza, pelo prazo de 03 (três) anos.

**§ 1º** - Para regularização do evento no caso acima descrito, terá o infrator, até 24 (vinte e quatro) horas, contados da Notificação do auto de multa, previsto no inciso I deste Artigo, para seu pagamento, com a retomada da autorização na reabertura do evento e o cancelamento da penalidade prevista no inciso II.

**§ 2º** - Aplica-se, no que couber, ao procedimento previsto neste Artigo, as disposições da Legislação Tributária Municipal.

**Art. 10** – Fica instituída a taxa de licença para o funcionamento das Feiras ou Eventos, que tem como fato gerador a autorização necessária para a outorga de licença para o funcionamento e subsequente fiscalização quanto à natureza comercial no Município.

**§ 1º** - A taxa que trata este artigo terá como base de cálculo o custo da atividade municipal da fiscalização, considerando-se para apuração de seu valor, o espaço destinado à instalação do evento, bem como o tempo da sua permanência no Município, e será cobrado distintamente, conforme tipificação, descrita no Artigo 1º e parágrafos, de acordo com a seguinte tabela:

## ESPECIFICAÇÕES

FEIRAS OU EVENTOS	PERÍODO DE PERMANÊNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS	PERÍODO DE PERMANÊNCIA DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS
COMERCIAIS	1,8 UFM p/m <sup>2</sup>	2,0 UFM p/m <sup>2</sup>
DE NEGÓCIOS	0,1 UFM p/m <sup>2</sup>	1,2 UFM p/m <sup>2</sup>
TÉC. E CIENTÍFICA	0,1 UFM p/m <sup>2</sup>	0,2 UFM p/m <sup>2</sup>
ARTESANAIS	0,4 UFM p/m <sup>2</sup>	0,6 UFM p/m <sup>2</sup>

**§ 2º** - O sujeito passivo da taxa de que trata este artigo é a empresa promotora do evento.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.458 – Fls.04).

**§ 3º** - O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sob pena de não ser deferida a licença, o que inviabiliza a sua abertura.

**§ 4º** - Do produto da arrecadação da taxa de licença por funcionamento das Feiras e Eventos, 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

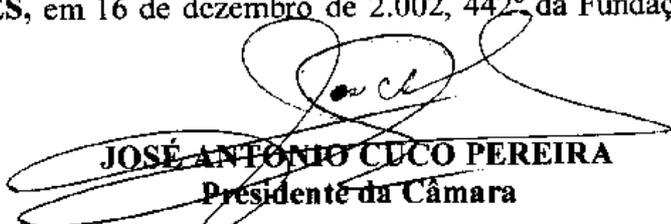
**Art. 11** – Fica instituída a taxa de licença para as feiras ou eventos comerciais, no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), para habilitar a cada expositor participar das Feiras e Eventos.

**Art. 12** – O local do evento deverá oferecer estacionamento com Seguro de Automóveis, na proporção mínima de 05 vagas para cada stand expositor, participante do evento.

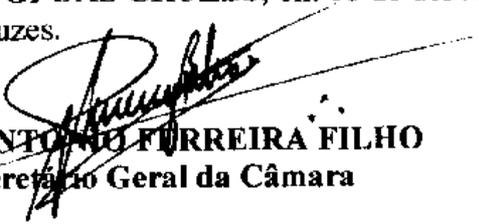
**Art. 13** – A supervisão e fiscalização das Feiras e Eventos será de inteira responsabilidade do Município, nos Termos da Lei Municipal nº 2.887/84, de 27.12.1984, reestruturada pela Lei nº 5.189/01, de 02.01.2001, respeitadas as suas esferas de atuação.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de dezembro de 2.002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTÔNIO CUCCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de dezembro de 2.002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI).**